



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

LEI Nº 966/2016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a transição de governo local, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo único - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editado após o primeiro dia útil de janeiro de 2017.

Art. 2º - A equipe de transição será composta, de até o limite máximo de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo candidato eleito e 3 (três) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.

Parágrafo único - A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, ou na omissão deste, pelo Prefeito em exercício, sendo facultado ao coordenador requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública direta, indireta, fundações, autárquica e sociedades de economia mista do Município de Teotônio Vilela/AL.

Art. 3º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º - Ficam criados 6 (seis) cargos de provimento em comissão, denominados Cargos Especiais de Transição de exercício privativo da equipe de que trata o art. 1º.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 5º - Os cargos criados por esta lei somente serão providos no último ano de cada mandato municipal e a partir da data da publicação do resultado oficial das eleições, ficando vagos no prazo de até dez dias, contados da posse do candidato eleito.

Art. 6º - A nomeação da equipe de transição será feita pelo chefe do Executivo Municipal, observados os ditames desta lei.

Art. 7º - Os membros da equipe de transição, não serão remunerados para o exercício de seus trabalhos, sendo tal trabalho, de natureza transitória e honorífica.

Art. 8º - O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 9º - As despesas desta lei correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teotônio Vilela, 17 de Novembro de 2016.

Pedro Henrique de Jesus Pereira

**Prefeito**

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 17 de Novembro de 2016.

Flávio Francisco Franoli Oliveira  
Secretário de Administração, Gestão e Planejamento.